



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.272/0001-88

LEI MUNICIPAL Nº 1.811, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

“DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE NÍVEL MÉDIO E NÍVEL SUPERIOR NA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Divino por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a admitir, como estagiários, alunos, regularmente matriculados em cursos do ensino público e particular nos níveis Superior e de Ensino Médio Comum Geral.

§ 1º - Consideram-se estágio curricular para os efeitos desta Lei, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação, em situações reais de vida e trabalho de seu meio, sendo realizadas junto ao município sob coordenação da instituição de ensino.

§ 2º - Para caracterização e definição do estágio curricular é necessária, entre a Câmara Municipal e a instituição de ensino, a existência de instrumento jurídico, periodicamente reexaminado, onde estarão acordadas todas as condições de realização daquele estágio.

§ 3º - O estágio deverá verificar-se em unidades que tenham condições de proporcionar experiência, prática na linha de formação.

§ 4º - Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento Técnico Cultural, científico e de relacionamento humano.

Rua Marinho Carlos de Souza, 05 – Centro - Divino-MG CEP 36.820-000
TEL: (032) 3743-1156

Site: www.divino.mg.gov.br e-mail: prefeituradivino@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Art. 2º. – A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

§ 1º – Os estágios curriculares serão desenvolvidos de acordo com o disposto no § 2º do artigo 1º desta Lei.

§ 2º - A parte concedente contratará a favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso.

Art. 3º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária.

Parágrafo Único – A bolsa de estudos, quando concedida pela Câmara, não será superior a 01 (um) salário mínimo mensal.

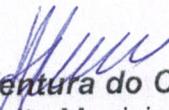
Art. 4º - A jornada de atividade em estágio deverá compatibilizar-se com a carga horária escolar, observado o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008, art. 10.

Parágrafo único – Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre estagiário e a Câmara Municipal, sempre com a interveniência da instituição de ensino.

Art. 5º – Fica estabelecido o número limite de 03 (três) estudantes a serem simultaneamente admitidos em programas de estágio curricular remunerado.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Divino, 25 de janeiro de 2013.


Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal

Rua Marinho Carlos de Souza, 05 – Centro - Divino-MG CEP 36.820-000

TEL: (032) 3743-1156

Site: www.divino.mg.gov.br e-mail: prefeituradivino@gmail.com